#### LEI N.º 439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que "institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande constante da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, 2 (dois) cargos de Motorista.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo *caput* deste artigo serão providos por candidatos habilitados/aprovados no último concurso público da Prefeitura de Cabeceira Grande, realizado em 2012, sendo um cargo distribuído para a cidade de Cabeceira Grande e o outro para o Distrito de Palmital de Minas, observada cada ordem de classificação, organizada por localidade.

Art. 2° O Anexo II da Lei n.° 82, de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de setembro de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito (Fls. 2 da Lei n.º 439, de 17/9/2014)

### DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

# ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2° DA LEI N.º 439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

#### "ANEXO II DA LEI N.º 82, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de	Quantitativo de	Carga Horária
	Vencimento	Cargos	Semanal
Agente Comunitário de	04	16	40 horas
Saúde			
Agente de Vigilância	04	06	40 horas
Epidemiológica			
Assistente Social	12	05	40 horas
Atendente de Consultório	05	02	40 horas
Auxiliar Administrativo	03	04	40 horas
Classe I			
Auxiliar Administrativo	04	09	40 horas
Classe II			
Auxiliar Administrativo	07	06	40 horas
Classe III			
Auxiliar de Biblioteca	04	04	30 horas
Auxiliar de Cuidador	01	02	44 horas
Auxiliar de Secretaria	04	08	30 horas
Auxiliar de Serviços	01	26	44 horas
Gerais			
Cantineira	01	17	40 horas
Contador	12	03	40 horas
Cuidador Social	07	04	40 horas
Eletricista	07	01	44 horas
Enfermeiro	14	04	40 horas
Engenheiro Civil	14	01	40 horas
Farmacêutico	10	01	20 horas
Fiscal de Posturas e	09 - A	04	40 horas
Obras			
Fiscal de Tributos	09-A	01	40 horas

## (Fls. 4 da Lei n.º 439, de 17/9/2014)

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de	Quantitativo de	Carga Horária
	Vencimento	Cargos	Semanal
Fiscal Sanitário	09 - A	02	40 horas
Fisioterapeuta	11- A	02	30 horas
Gari	06	02	44 horas
Médico	15	04	20 horas
Mecânico	07	01	44 horas
Mestre de Ofício	06	03	44 horas
Monitor de Creche	01	21	30 horas
Motorista	07	29	44 horas
Odontólogo	14	03	40 horas
Operador de máquina	07	04	44 horas
Operário	01	31	44 horas
Procurador	14	01	40 horas
Psicólogo	10	03	20 horas
Recepcionista/Telefonista	04	01	40 horas
Secretario Escolar	07	02	40 horas
Servente Escolar	01	44	30 horas
Técnico Agrícola	07	01	40 horas
Técnico de Enfermagem	08	17	40 horas
Técnico em	08	01	40 horas
Contabilidade			
Técnico em Higiene	07	02	40 horas
Dental			
Técnico em Radiologia	07	04	24 horas
Topógrafo	07	01	44 horas
Vigia	01	26	44 horas